

LEI N° 379/1993

Dispõe sobre o Respeito às Pessoas que menciona, na Formação de Filas, no Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Mulheres cuja aparência física demonstrar estado de Gestação; as com Crianças pequenas ao colo; os Portadores de Deficiência Física e os Idosos, assim entendido as Pessoas com idade Superior a 65 (sessenta e cinco) anos, terão Prioridade para Atendimento na Rede Bancária e Repartições Públicas no Município, sendo dispensada da sua permanência em Filas.

Parágrafo Único - Os Responsáveis pelas Agências Bancárias e Repartições Públicas mencionadas neste Artigo orientarão seus Servidores para a observância às disposições desta Lei.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões (Acácio Naves da Silva) da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, aos 08 de Novembro de 1993

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.